Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Macaíba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 946/2000-GP.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER DOAÇÃO DE TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN, LUIZ GONZAGA SOARES, Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo, autorizado a doar um terreno situado no DISTRITO INDUSTRIAL DE MACAÍBA - DIM às margens da BR 304 à Empresa **CCR – CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,** CNPJ Nº 70.021.670/0001-70, instalada à Rua Raul de Alencar, s/n – Centro – Lucrécia/RN, tem como objetivo de desenvolver atividades de industrialização de Pré-moldados. O aludido terreno terá um área de 11.200m(onze mil e duzentos metros quadrados), correspondente aos lotes 09B e 10B da Quadra D, com os seguintes limites e dimensões:

Ao Norte: Limita-se com o Lote 08B da Quadra F, medindo 140,00;
Ao Sul: Limita-se com o Lote 11B, da Quadra D, medindo 140,00;
Ao Leste: Limita-se com à Rua Projetada, medindo 80,00m;
Ao Oeste: Limita-se com herdeiros de Alonso Bezerra , medindo 80,00m.

Art. 2º - Fica concedida à Empresa acima citada, a isenção de quaisquer tributos municipais por um período de 10(dez) anos, podendo ser prorrogado por mais 05(cinco) anos.

Art. 3º - No período, do que trata o artigo anterior, a empresa não poderá vender, arrendar, permissionar, trocar, salvo autorização por expressa do poder executivo com aprovação do legislativo, sob pena de perder todos os incentivos fiscais municipais, como também ressarcir os cofres municipais do período em que se beneficiou.

Art. 4º - A Empresa acima beneficiada terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias, para iniciar a construção da unidade industrial, e pô-la em funcionamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do correspondente termo.

PARAGRAFO ÚNICO – O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo importa em imediata rescisão da alienação ou concessão atual de uso e a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município com toda e qualquer benfeitoria, não podendo o beneficiário outorgado pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como argüir direito de retenção pelas mesmas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

LUIZ GONZAGA SOARES
PREFEITO